



**Prefeitura de
Natividade**

Adm. 2017/2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 056/2020

Dispõe sobre a suspensão temporária da cobrança da CIP

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO:

- a edição da medida provisória nº 950, de 08 de abril de 2020, do Governo Federal, que concedeu desconto de 100% (cem por cento) para a parcela da população que demandar consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 kWh/mês;
- a necessidade de empenhar esforços conjunto do Poder Público para minimizar os transtornos econômicos e financeiros enfrentados pela população, em virtude das limitações de trabalho e redução da renda decorrente do enfrentamento da pandemia de coronavírus (COVID-19);
- a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional editada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020 e edição dos Decretos do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Prefeitura Municipal de Natividade, que restringe a capacidade de renda da população;
- a solicitação de suspensão da cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP subscrita pelo Presidente do Conselho de Consumidores da Enel Distribuição Rio,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa, em caráter excepcional e temporário, no âmbito do município de Natividade, a cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei nº 246/2002, para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, que registrarem consumo igual ou inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês e que atendam as demais condicionantes exigidas para obtenção do benefício da isenção em apreço.

Art. 2º - A presente suspensão se limita ao período compreendido entre 01 de abril a 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogada ou revogada antecipadamente por Ato do Executivo Municipal.

Art. 3º - A Enel Distribuição Rio deverá ser comunicada deste Decreto e adotar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 17 de abril de 2020.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br